

### PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593.541/0001-92

**CONTRATO Nº20229308** 

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, E A EMPRESA VLADIMIR DA SILVA LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ** inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na rua quinze de novembro, nº 520, fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Gilson de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 725.630.872-87, portador da cédula de identidade nº 4341798 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VLADIMIR DA SILVA LTDA** – CNPJ Nº 23.437.139/0001-00, com sede na Av. Angêlo Debiase, s/nº, bairro Centro, Uruará-PA, neste ato representado por representante legal Sr. Vladimir da Silva, Brasileiro, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 66093875 SSP/PA e CPF nº 022.432.859-08 residente e domiciliado n a Tv. 22 de Maio, nº45, Vila Brasil, Uruará-Pa, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de refeições prontas para suprir a demanda das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Uruará, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 9/2022-00020 -SRP e seus Anexos.

ITEM	2022 SEVO	2004 GAB	2011ADM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V.UNT	V.TOTAL
1		1200	1000	2200	UNID	REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILO, QUE TENHA NO MÍNIMO 08 TIPOS DIFERENTES DE COMIDA QUENTE, 06 TIPOS	36	79.200,00



#### ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

CNPJ: 34.593.541/0001-92

						DE SALADAS CRUAS E COZIDA, CARNE BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO		
3		1000	500	1500	UNID	1° QUALIDADE	47	70.500,00
4		500	500	1000	UNID	Refeição Á la carte, variados	47,9	47.900,00
5	300	500	500	1300	UNID	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVIÇE COM NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA CRUA COM NO MÍNIMO TRÊS TIPOS DE VERDURAS E LEGUMES, SALADA COZIDA, GUARNIÇÃO COM 02 COMPONENTES CARNE BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO, DUAS SOBREMESAS, 02 TIPOS DE SUCO OU REFRIGERANTE	34	44.200,00
								241.800,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 241.800,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, e Oitocentos Reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos através da Prefeitura Municipal de Uuará.
- 3.3 Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os

materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos,

tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem

de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

4.2 - Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme

estabelecido no Termo de Referência.

4...3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas,

prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais

inadequados ou desconformes com as especificações;

4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos,

documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;

4.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir

da data da assinatura do contrato;

4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e

participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas

na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais,

relativos aos materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a

Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

4.8 - Assegurar o cumprimento do cardápio estabelecido, observando as suas

especificações, qualidade, quantidade e prazos de validades.

4.9 - Assegurar a aquisição de carnes bovinas, embutidos, carnes suínas, frango e

peixes com embalagens inspecionadas pelo SIM, SIE ou SIF e de procedência

qualificada conforme legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/FORNECIMENTO:

5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta)

dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente

atestada por servidor qualificado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.2 – O início do fornecimento dos produtos deverá ocorrer imediatamente após assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da contratante, mediante documento denominado "requisição de compras" expedida pelo Departamento de

Compras e orientações de entrega feita pelo mesmo.

5.3 – Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga;

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga

se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com

as especificações constantes do presente Termo de Referência, o chefe do

Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega,

oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na

hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 –Os materiais especificados neste Termo de Referência deverão ser

considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento.

Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho,

rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às

especificações dos materiais de referência indicados neste Termo de Referência, as

quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados,

conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item

5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos

pelos materiais especificados neste Termo de Referência, sem ônus para a

Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA

incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto,

previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o

fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a

pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer

medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0037.2.011 - Funcionamento da Secretaria de Administração

15.452.1008.2.022 – Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras

04.122.0036.2.004 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito

04.122.0037.2.011 - Funcionamento da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no

orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 30 de dezembro de 2022, podendo ser renovado

de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.6666/93 e

alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do

presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do

Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 - O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do

presente termo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.2 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado,

poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de

solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a

procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá

ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da

documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração

ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá

manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da

proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos

preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro -

Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado

realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços

praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será

válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade

PREGÃO ELETRONICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM tudo em conformidade

com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e

suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis

ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar,

caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as

condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas,

assegurado o direito de ampla defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CNPJ: 34.593.541/0001-92

a)multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b)impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o

descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de

rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes

penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre

o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o

valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a

CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do

mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento

subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por

imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida

de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois)

anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente

moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras,

sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada

judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78

da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública

Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

13.1- A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou

supressões

que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou

transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam

causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados

à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da

execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão,

exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato,

bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: MARLON RODRIGUES DA SILVA

Portaria de nomeação nº0233/2022 para fiscalizar integralmente a execuação do

presente contrato, em observancia a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

CNPJ: 34.593.541/0001-92

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A Prefeitura Municipal de Uruará, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 27 de maio de 2022.

	RA MUNICIPAL DE URUARÁ
	Contratante
VLAI	DIMIR DA SILVA LTDA
	Contratada

01:\_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_